



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA  
(Lei Estadual nº 11.197 de 05 de Julho de 2002)

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000  
Telefones 0 XX 12 271.1222 - FAX: 0 XX 12 3671-1836 -  
E mail pmslparaitinga@uol.com.br Site: [www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br](http://www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br)

Lei nº 1.338, de 15 de dezembro de 2009.

“Altera Lei Municipal 1.233 de 07 de Maio de 2007 e dá outras providências”

**ANA LÚCIA BILARD SICHERLE**, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga e sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Ficam alterados o “caput” do artigo 2º e seus incisos I e III, da Lei Municipal nº 1233/2007, que trata da composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, conforme alteração abaixo:

“**Art. 2º** O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação. a seguir discriminados:

- I – dois representantes da Assessoria Municipal de Educação, indicados pelo Poder Executivo Municipal;
- II – um representante dos Professores das escolas públicas municipais, indicado pelos próprios professores;
- III – dois representantes dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV – um representante dos Servidores técnico-administrativos das escolas publicas municipais, indicado pelos próprios servidores da área administrativa;
- V – dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais, indicados pelo corpo de pais dos discentes;
- VI – dois representantes dos estudantes da educação básica publica, indicados pelos próprios estudantes;
- VII – um representante do Conselho Municipal de Educação, indicado pelo próprio Conselho;
- VIII – um representante do Conselho Tutelar, indicado pelos membros do Conselho;
- IX – um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indicado pelos membros do Conselho.”

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, em 16 de dezembro de 2009.

  
ANA LÚCIA BILARD SICHERLE

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga

Publicado por EDITAL, nos termos do artigo  
74, § 2º, inciso I, da Lei Orgânica do  
Município, com a redação dada pela Emenda  
º 02, de 29/08/01  
São Luiz do Paraitinga, 15/12/2009

  
Responsável